presa para remessa de correspondências, bem como disponibilizará o acesso ao correio eletrônico, internet e intranet para comunicação com os trabalhadores/as.
Parágrafo Primeiro: A Casan disponibilizará aos/as trabalhadores/as , inclusive para os/as trabalhadores/as que laboram suas atividades nas áreas de manutenção e operação, terminal de computador com acesso a internet e intranet em locais aproriados.

CLÁUSULA 20ª - PRODUTO DE PROTEÇÃO SOLAR
A Casan fornecerá protetor solar, de qualidade assegurada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aos/as trabalhadores/as que desenvolvem suas atividades expostos aos raios solares.

CLÁUSULA 21ª - LICENÇA ESPECIAL
Alterar o item 3.7.5. do PCS, possibilitando que a licença especial por opção do empregado possa ser gozada em três períodos alternados e consecutivos.

Contribuição Confederativa
Investimento nas lutas

Desde 1997 o Sintaema-SC garantiu judicialmente a suspensão da cobrança do imposto sindical descontada no mês de março. A partir de então, o sindicato adotou o método de deliberar em assembléias a Contribuição Confederativa, por entender que o trabalhador deve contribuir voluntariamente, consciente dos benefícios desse auxílio. Portanto, como nos anos anteriores, o Sintaema-SC propõe uma contribuição de 60% da remuneração de um dia de trabalho, descontado em três parcelas de 20%, nos seguintes meses: maio, julho e setembro de 2008, a ser deliberado em assembléias regionais.

A contribuição financia a luta dos trabalhadores garantindo estrutura para as mobilizações da campanha salarial, a manutenção dos empregos e a defesa e fortalecimento da Casan.

Pauta

1. Discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicações da Campanha Salarial 2008/2009

2. Discussão e deliberação sobre a Contribuição Confederativa 2008

3. Discussão sobre a suspensão de pagamento da mensalidade à CUT

4. Outros assuntos

Calendário das Assembléias Regionais

Cidade	Dia	Hora	Local
Imbituba	07/02	8h	Casan
Porto Belo	07/02	8h	Casan
Rio do Sul	07/02	8h	Casan
Ponte Serrada	07/02	8h	Casan
Laguna	07/02	14h	Casan
Bombinhas	07/02	14h	Casan
Taió	07/02	14h	Casan
Faxinal dos Guedes	07/02	14h	Casan
Criciúma	08/02	8h	Casan
Piçarras	08/02	8h	Casan
Ituporanga	08/02	8h	Casan
Xaxim	08/02	8h	Casan
Braço do Norte	08/02	14h	Casan
Gravatal	08/02	16h30	Casan
Penha	08/02	14h	Casan
Indaial	08/02	14h	Casan
Seara	08/02	14h	Casan
Urubici	11/02	8h	Casan
Barra Velha	11/02	8h	Casan
Mafra	11/02	8h	Casan
São Joaquim	11/02	14h	Casan
Ilhota	11/02	14h	Casan
Canoinhas	11/02	14h	Casan
Chapecó	12/02	8h	Casan
Videira	12/02	8h	Casan
Barra do Sul	12/02	8h	Casan
Turvo	12/02	8h	Casan
Xanxerê	12/02	14h	Casan
Catanduvas	12/02	14h	Casan
Araquari	12/02	14h	Casan
Concórdia	13/02	8h	Casan
Caçador	13/02	8h	Casan
Maravilha	13/02	14h	Casan
Curitibanos	13/02	14h	Casan
São Miguel do Oeste	14/02	8h	Casan
Correia Pinto	14/02	8h	Casan
São José dos Cedros	14/02	14h	Casan
Otacílio Costa	14/02	14h	Casan
Lauro Muller	14/02	14h	Casan
Palmitos	15/02	8h	Casan
Campo Alegre	18/02	8h	Casan
Guabiruba	18/02	8h	Casan
Campo Erê	18/02	8h	Casan
Florianópolis	19/02	8h30	Ascan

CONEXÃO

Jornal do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente de SC - Filiado à FNU/CUT - Edição Nº 152 - Janeiro/2008.

Lançada a Campanha Salarial 2008/2009

Em reunião da Diretoria Estadual do Sintaema no dia 20/12/07, data da posse da atual diretoria, foram iniciadas as discussões sobre a Campanha Salarial 2008/2009. Após várias discussões foi aprovada uma minuta de proposta de pauta de reivindicações a ser apresentada à categoria para que sirva de instrumento inicial para estimular o debate.

A proposta que estamos apresentando poderá ser alterada num todo ou parcialmente até a data de realização da assembléia da categoria. Uma vez aprovada, a pauta de reivindicações não poderá mais ser alterada. A entrega da pauta à diretoria da Casan acontecerá logo após o término das assembléias regionais. A partir de então passará ser a pauta oficial de reivindicações para iniciar o processo de negociação coletiva.

Assim companheiros/as, participe ativamente desse processo. Apresente a sua opinião, através do e-mail sintae@terra.com.br, telefone e/ou diretamente ao/a diretor/a do sindicato de sua região. Assim como em anos anteriores, a Direção do sindicato acredita que a Campanha Salarial deste ano não será tarefa fácil. A conquista de um bom Acordo Coletivo dependerá de vários fatores, mas alguns são indispensáveis, como MOBILIZAÇÃO E A UNIDADE DA CATEGORIA!

Proposta de pauta para o ACT 2008/2009

CLÁUSULAS DE MANUTENÇÃO DO ACT VIGENTE, COM ALGUMAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA 2ª do ACT- ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Parágrafo Primeiro: A eleição para escolha de um empregado para o Conselho de Administração será composta por um membro titular e um suplente para cada vaga existente.
Parágrafo Segundo: Caso o representante dos trabalhadores eleito (titular), no Conselho de Administração, venha assumir funções gratificadas, afastamento por mais de 03 (três) meses ou desligamento da empresa, o mesmo será substituído pelo suplente.
Parágrafo Terceiro: Caso venha ocorrer a mesma situação descrita no parágrafo segundo com o representante dos trabalhadores eleito (suplente), no Conselho de Administração, a CASAN compromete-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias convocar novas eleições para escolha do representante dos trabalhadores (titular e suplente) para o Conselho da Administração.
Parágrafo Quarto: Inclusão do Termo de Acordo de Fevereiro de 2007.

CLÁUSULA 5ª do ACT-VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - PAT (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR)
A partir do mês de maio de 2008, o valor do Vale Refeição/Alimentação será de R$ 17,00 (dezessete reais).
Parágrafo Único: A Casan estenderá este benefício aos empregados afastados por motivos de férias, licença especial, auxílio doença, licença maternidade e em finais de semana e feriados de plantões.

CLÁUSULA 9ª do ACT - JORNADA DE TRABALHO / TURNO DE REVEZAMENTO EM ETAS / ETES (conforme tempo funcional do sistema).
Além do constante na cláusula 9ª do ACT 2007/2008, os trabalhadores realizarão turnos de revezamento conforme legislação e quadro abaixo: Para as equipes com turno de trabalho de 6 (seis) à 24 horas (vinte e quatro), ininterruptamente; não poderão ultrapassar a 36 horas (trinta e seis) semanais de trabalho, de acordo com a legislação (CF) capítulo II,

EXPEDIENTE *CONEXÃO é o Informativo do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Catarina*
*Av. Mauro Ramos, 502 Centro - Fpolis - SC - Cep:88020-301 Fone/Fax **48 3224 3868 - e-mail: sintaema@sintaema.org.br - site: www.sintaema-sc.org.br*
Textos e diagramação: Compromitto Comunicação . Conselho Editorial: Américo dos Santos Filho, Odair R. da Silva e Mário Dias.

artigo 7º, inciso XIV e CLT.

Tempo funcional do sistema (ininterruptamente)	Turno de trabalho	Hora de folga
10	10	40
12	6	24
12	12	48
14	7	28
16	8	32
18	9	36
20	10	40
24	6	24
24	12	48

Parágrafo primeiro: Podendo ser horário fixo ou com revezamento, de comum acordo entre as partes, sendo vetado a centralização do controle das escalas pelas Superintendências e pessoas inabilitadas a área técnica e operacional das ETAS/ETES; cabe as chefias das agências, o controle, acompanhamento e responsabilidade. Parágrafo segundo: Durante a jornada estabelecida no caput desta cláusula, será concedido um intervalo de 15 minutos ou 1 hora, conforme a carga horária, para repouso e/ou alimentação. A permanência do empregado nas dependências da empresa durante o período de intervalo, por opção própria, não implicará em pagamento de horas extras. Parágrafo terceiro: A implantação será por adesão voluntária dos empregados da unidade(sistema).

CLÁUSULA 10ª do ACT - PLANO DE SAÚDE

Reduzir de 20% para 1% a co-participação nos exames e consultas médicas.

CLÁUSULA 11ª do ACT - PLANO ODONTOLÓGICO

A Casan garantirá aos/as trabalhadores/as um plano odontológico com maior corbertura de procedimentos e com profissionais credenciados em todas as cidades onde existir agência da Casan.

CLÁUSULA 23ª do ACT- LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Elevar de sete para nove dirigentes liberados.

CLÁUSULA 31ª do ACT - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Elevar de R$ 427,57, para R$ 700,00 e corrigidos anualmente pelo INPC.

CLÁUSULA 32ª do ACT - ABONO NATALINO

Elevar de R$ 413,76, para R$ 700,00 e corrigidos anualmente pelo INPC.

CLÁUSULAS NOVAS:

CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO SALARIAL

A Casan reajustará em 01/05/2008 a sua escala salarial em 100% (cem por cento), da inflação medida pelo ICV/DIEESE, referente às perdas salariais do período de maio/2007 a abril/2008, aos trabalhadores da ativa, aposentados pelo PIA.
Parágrafo único: A Casan concederá a seus trabalhadores no mês de maio/2008 o resíduo inflacionário de 2,5% (dois virgula cinco por cento) referente a maio/2003 a abril/2004, a todos os trabalhadores da ativa, aposentados pelo PIA.

CLÁUSULA 2ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Casan pagará a todos os seus empregados, o triênio no percentual de 6% (seis por cento) para o(s) próximo(s) período(s) de 3 (três) anos de serviços prestado(s), limitado ao recebimento do percentual máximo de 36% (trinta e seis por cento), calculado sobre a remuneração; a partir de então, o adicional por tempo de serviço, será pago em rubrica separada, na forma de anuênio, por ano trabalhado, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário nominal, não podendo o somatório do referido adicional (triênio + anuênio) ultrapassar a 42% (quarenta e dois por cento).
Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o pagamento do percentual referente aos triênios adquiridos no período anterior à este acordo e nos termos estabelecidos na presente cláusula.

CLÁUSULA 3ª - ESCALA SALARIAL

A partir de maio/2008 a Casan implantará sua nova escala salarial, com elevação dos pisos salariais e demais alterações, conforme proposta elaborada pela comissão paritária, constituída através do ACT 2007/2008.

CLÁUSULA 4ª - PLR-PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (RESULTADOS)

A Casan, no mês de maio de 2009, efetuará o pagamento de 5% do lucro líquido apurado em 31/12/2008, divididos pelo número de empregados com contrato vigente em 01/05/2008, inclusive para os empregados que estiveram sob benefício do Auxílio-Doença.

CLÁUSULA 5ª - QUEBRA DE CAIXA

Fica instituído o percentual de 9% da última referência da escala salarial na forma de gratificação mensal pelo chamado quebra de caixa ao empregado responsável pelo caixa da empresa, quando no exercício da função.

CLÁUSULA 6ª - PROGRAMAS SOCIAIS

A Casan garantirá o reembolso de medicamentos (auxilio farmácia) auxílio natalidade, funeral e oftalmológico, conforme critérios que vinham sendo praticados pela FUCAS, até o benefício voltar ser administrado pela FUCAS ou outra entidade.

CLÁUSULA 7ª - CASANPREV e PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A partir de 01/05/2008 a Casan implantará integralmente as propostas aprovadas pela comissão paritária, constituída especificamente para este fim, através do ACT2007/2008.
Parágrafo Primeiro: Sob a gestão da Caixa de Assistência(CASVIDA) a Casan efetuará convênios específicos para administração dos planos de saúde e odontológico, auxílio alimentação, dentre outros.

CLÁUSULA 8ª - ESCALA DE FÉRIAS

Fica instituída a escala de férias anual para todos os trabalhadores da Casan, sendo que o período de gozo, o empregado poderá definir durante os 12 (doze) meses do ano, respeitando a proporção de 1/12 avos por unidade, garantido o pagamento do abono pecuniário e do 13º salário, quando da concessão. Esta escala e seus direitos entram em vigência imediata, portanto aplicam-se para o primeiro período de gozo de férias e não quando do vencimento do segundo período.

CLÁUSULA 9ª - PONTO FACULTATIVO

A Casan cumprirá o cronograma de pontos facultativos determinados pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA 10ª - HORÁRIO FLEXÍVEL

A Casan deverá instituir um horário flexível na empresa, entre 07:00 às 19:00 horas, num prazo de 30 (trinta) dias, visando adequar as necessidades dos profissionais, otimizando os serviços na empresa, com opção no dia a dia do servidor escolher a hora de chegada e saída, respeitando o período e a jornada de trabalho de 8 horas, sem direito a compensação em outros dias e recebimento de horas extras, em comum acordo com os sindicatos.

CLÁUSULA 11ª - JORNADA PARA DESENHISTA E PROJETISTA

A Casan a partir da assinatura do presente acordo passará a adotar o regime de 6 (seis) horas para os desenhistas e projetistas, no exercício da função.

CLÁUSULA 12ª - DEMOCRATIZAÇÃO DA CASAN

A Casan garantirá que seu conselho de Administração seja constituído da seguinte forma: 01 (um) representante do Governo do Estado, 02 (dois) representantes do poder concedente (municípios), 02 (dois) representantes do Movimento Popular, 01 (um) representante do Movimento Sindical, 01 (um) representante dos Trabalhadores da Casan, sendo estes eleitos através de suas entidades representativas. Em caso de alteração estatutária, a Casan manterá idêntica proporção.
Parágrafo Único: A Casan assegurará que os cargos com funções gratificadas, em todos os níveis, sejam preenchidos mediante a definição de um perfil técnico condizente com a função e posterior eleição direta, ficando a regulamentação a cargo de uma comissão paritária com prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do ACT.

CLÁUSULA 13ª - FIM DAS TERCEIRIZAÇÕES

A Casan deixará de contratar empresas terceirizadas e estagiários extracurriculares para a execução de serviços fins da empresa, substituindo por servidores concursados no prazo de 90 dias da assinatura deste ACT.
Parágrafo Primeiro: As vagas existentes serão preenchidas imediatamente, através de concurso público, em conformidade com o quantitativo técnico de pessoal - QTP.
Parágrafo segundo: Para cada rescisão do contrato de trabalho, fica garantida a admissão de um novo trabalhador através de concurso público.
Parágrafo terceiro: O sindicato participará de todo o processo de elaboração e realização do concurso público.
Parágrafo quarto: Enquanto perdurar a mão de obra de terceiros e estagiários, a Casan assegurará a extensão dos direitos e benefícios contidos em Acordos Coletivos de Trabalho, Plano de Cargos e Salários, e CLT, a todos os trabalhadores contratados através de terceiras e estágios.

CLÁUSULA 14ª - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a Casan ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento), do piso da categoria, a ser recolhida em favor de cada trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA 15ª - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A partir da assinatura deste ACT, a Casan reduzirá a jornada de trabalho de seus trabalhadores de 40 para 30 horas semanais, sem redução de salário e de outros benefícios.
Parágrafo primeiro: Durante os meses de outubro a abril, nos serviços de atendimento ao público e de manutenção do sistema de água e esgoto, a Casan implantará dois turnos de trabalho. De segunda a sexta-feira, das 7h às 13h e das 13h às 19h.
Parágrafo segundo: A adesão será de forma voluntária, mediante a assinatura de um termo aditivo individual, resguardando aos/as trabalhadores/as o direito de deixarem de fazer a nova jornada.

CLÁUSULA 16ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHANTE

A Casan aceitará atestado médico de pai/mãe ou outro representante legal dos filhos até a idade de 14 anos para consultas, exames médicos/ dentista e para o período em que estejam hospitalizados.
Parágrafo primeiro: A Casan concederá abono de falta de até oito horas por semestre para pai e/ou mãe acompanharem seus filhos de até 14 anos em reuniões escolares e assemelhados, mediante comprovante.

CLÁUSULA 17ª - UNIFICAÇÃO DO VALOR DE DIÁRIAS

A partir da assinatura deste ACT, a Casan padronizará, em valor único, as diárias de seus trabalhadores.

CLÁUSULA 18ª- GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÃO

Para os trabalhadores que vierem acumular tarefas além das descritas no PCS para o cargo em que estiver enquadrado, a Casan pagará mensalmente uma gratificação de 50% (cinqüenta por cento) do piso inicial do cargo em que estiver desenvolvendo novas tarefas.
Parágrafo primeiro: A adesão dar-se- á de forma voluntária e com a assinatura de termo aditivo ao contrato de trabalho, resguardando ao trabalhador o direito de acumular novas funções. Parágrafo Segundo: Em não havendo mais interesse em continuar acumulando funções , o /a trabalhador/a informará ao chefe imediato com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA 19ª – ACESSO A INFORMAÇÕES E/OU ESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO

A Casan garantirá ao Sintaema o acesso ao uso do malote da em-